

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA – ESTADO DE MINAS GERAIS.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 0011/2026.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0102/2026.

DATA DA SESSÃO: 14 de setembro de 2026.

OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de pneus e acessórios pneumáticos para manutenção dos veículos que compõem a frota do Município de Natércia/MG.

PIETRO E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91 e Inscrição Estadual n. 262.060.493, estabelecida à Rua Antonio Honório de Souza, n. 340, Bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP 88390-000, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Antonio Raimundo Guedes, portador da cédula de identidade n. 8.065.355-8/SSP/SP e CPF n. 996.860.238-87, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, vem, com fundamento nos dispositivos da Lei n. 14.133/21 e demais aplicáveis à matéria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem.

A licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determinam as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.

Infere-se que no Instrumento Convocatório há a seguinte previsão:

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias** úteis contados da solicitação.

Tem, porém, que o prazo de 03 (três) dias úteis, para entrega das amostras, apresenta-se como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

I. DO PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS.

O edital do Pregão Eletrônico n. 0011/2026, em seu item 8.7.3, estabelece o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida de forma documental.

Ocorre que tal prazo, caso seja necessário, se revela manifestamente exíguo e restritivo à competitividade do certame, em afronta aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da ampla competição, norteadores das licitações públicas.

A exiguidade do prazo impõe um ônus desproporcional aos licitantes, que necessitam de tempo hábil para preparar e enviar as amostras, especialmente para empresas que não estão sediadas na região do município de Natércia/MG. A logística envolvida no envio de produtos, que muitas vezes depende de serviços de transporte, torna o cumprimento do prazo de 03 (três) dias úteis uma tarefa extremamente difícil, senão impossível, para muitos potenciais concorrentes.

Exigir que as amostras sejam entregues em até 03 (três) dias úteis é simplesmente discriminação fundada em questão de localização geográfica, pois só poderá participar do certame a empresa que estiver localizada, no máximo, a 100 (cem) quilômetros da Administração requisitante, uma vez que será impossível para uma empresa que se localiza a mais de 300 (trezentos) quilômetros, por exemplo, efetuar a entrega da amostra no prazo exigido.

A Municipalidade, ao impor qualquer critério, deve ser coerente com o objeto em questão e por isso não é válida a adoção excessiva ou abusiva de um critério geográfico, pois ao fazer as referidas exigências, a Municipalidade explicitamente está beneficiando os participantes que residem numa circunferência próxima ao Órgão licitador.

Portanto, o Edital acaba por restringir a participação de algumas empresas interessadas, excluindo-as prévia e sumariamente da licitação, ferindo a isonomia

exigida na Carta Maior, o que é inadmissível, notadamente quando se trata da Administração Pública.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e de outros tribunais pátrios tem se posicionado no sentido de que prazos exíguos para a apresentação de amostras caracterizam restrição à competitividade, maculando o procedimento licitatório. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão do TCU no processo de DENÚNCIA (DEN) 17772024, que determinou a republicação de edital por considerar que *"prazos demasiadamente exíguos para a apresentação de propostas e apresentação de amostras" geram "restrição ao caráter competitivo do certame"*.

No mesmo sentido, o TCU, no julgamento do processo 00237220150, concedeu medida cautelar para suspender um pregão em razão da *"exiguidade do prazo para a apresentação de amostras"*, por entender que havia *"possível restrição à competição"*.

Na mesma linha, entendeu o Ministro Relator Sr. José Jorge, no Acórdão n. 2796/2013:

[...] 227. Foi fixado **um prazo de três dias para que todos os licitantes apresentassem as amostras**, mas somente três o fizeram: a [licitante 1, a 2 e a 3]. Havia propostas mais vantajosas que as da [licitante 2], mas elas foram desclassificadas porque não apresentaram amostras. O prazo apertado pode ter prejudicado os licitantes situados em estados mais distantes, pois, das empresas que apresentaram amostras, duas eram de Recife e uma de Maceió. As empresas do Sul e Sudeste devem ter encontrado dificuldades para conseguir se deslocar para Maceió ou mesmo tentar enviar o material pelos correios, em virtude de o prazo abarcar o feriado de natal. **Entende-se, portanto, que o prazo definido no edital não foi razoável**, com ofensa ao inc. I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993. [...]"

Acórdão:

9.2. confirmar os efeitos da medida cautelar adotada nestes autos, determinando à SEE/AL, agora em caráter definitivo, que, na condição de órgão participante da Ata de Registro de Preços nº 356/2012, abstenha-se de realizar novas contratações com recursos federais, inclusive recursos do Fundeb, já que há complementação da União;

9.3. dar ciência à SEE/AL, à Amgesp e à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas das seguintes irregularidades verificadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 10.221/2012:

9.3.1. exigência para que todos os licitantes, ao final da fase de lances, apresentassem amostras dos produtos, e não apenas aquele classificado em primeiro lugar, afrontando o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência dominante desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos nºs 1.291/2011 e 3.269/2012, ambos do Plenário;

9.3.2. ausência de definição de data e horário para análise das amostras, a fim de que os licitantes pudessem estar presentes, ofendendo o princípio da publicidade, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e, também, a

jurisprudência deste Tribunal, conforme Acórdãos nº s 346/2002, 1.984/2008 e 2.077/2011, todos do Plenário; [...]

9.3.4. definição de prazo exíguo para apresentação das amostras dos produtos, contrariando o princípio da razoabilidade e o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, aliada à ausência da devida motivação no processo licitatório; (Grifei).

Dessa forma, a fixação de um prazo tão curto para a entrega de amostras, caso seja necessária à sua apresentação, acaba por afastar potenciais interessados, restringindo o universo de competidores e, conseqüentemente, prejudicando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Destarte, em face de todo o exposto, requer a retificação do Edital, para que a Administração estipule um **prazo de entrega das amostras, caso necessário, de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis**, para assim cumprir com o artigo 9º, inciso I, alínea “a” da Lei n. 14.133/21.

II. DOS PEDIDOS.

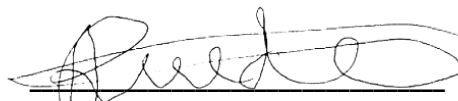
Ante ao exposto, requer:

a) o provimento da presente Impugnação, amparada nas razões acima expostas, requerendo a retificação do Edital quanto ao apontado pela Impugnante;

b) a intimação da empresa acerca da Decisão desta Impugnação no e-mail: juridico@pietropneus.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Velha/SC, 04 de setembro de 2026.



Antonio Raimundo Guedes
Representante legal